



Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira

CNPJ: 20.885.172/0001-05

Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Tel: (32) 3332-3177

CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG

secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br

MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA Nº 054/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE FROTAS

Processo Licitatório Nº 045/2022

Dispensa Nº 21/2022

Contrato que entre si fazem o **CODAMMA – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público CNPJ 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Diniz II, Barbacena/MG, denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Augusto Soares do Nascimento, doravante denominado CONSÓRCIO, e o MUNICÍPIO de Ibertioga - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, brasileiro, CPF 330.162.406-53, Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro – Ibertioga - MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento, fundamenta-se nos termos do art. Art. 2º, III e 8º da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; artigo 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e da lei municipal que autorizou a participação no consórcio e ratificou o protocolo de intenções, no Estatuto Social do CODAMMA e nos demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** o serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, permitindo a transmissão de dados e a movimentação diária por software via internet, acompanhamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, com fornecimento de peças genuínas/originais, acessórios, extintores, componentes, lubrificantes, pneus e baterias de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, mão-de-obra de mecânica e auto elétrica, funilaria, pintura e plotagem, lanternagem, alinhamento e balanceamento, usinagem, tornearia, solda, realização de lavagens e serviços de

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios

Y

borracharia, reparo em tacógrafo e outros serviços de certificação exigidos pelo INMETRO, serviço de guincho em geral, e demais serviços necessários à perfeita manutenção da frota.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica estabelecido o valor do presente CONTRATO DE PROGRAMA, em R\$ 620.557,03 (seiscentos e vinte mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos) conforme estimado no anexo VI, do edital, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 e valor mensal do Programa de Gestão Compartilhada de Frotas, conforme especificado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTAS - mensal	R\$ 2.502,50
VALOR ESTIMADO - ANEXO VI	R\$ 600.537,03

3.2. O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação de medição.

3.2.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2022, Pregão Presencial nº 003/2022.

3.2.3. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

3.3. O CONTRATADO deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

3.4. O MUNICÍPIO deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios



8



Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira

CNPJ: 20.885.172/0001-05

Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Tel: (32) 3332-3177

CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG

secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br

Parágrafo primeiro – Os serviços ou programas constantes deste contrato, serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, agência 0062-0, conta corrente 777.700-0 do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
20.606.0014.2056.33.90.30.00	219	100	DESENVOL. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
06.122.0002.2008.33.90.30.00	43	100	CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA
04.122.0001.2004.31.90.11.00	28	100	DESENVOL. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15.122.0002.2066.33.90.30.00	249	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.243.0015.2092.33.90.30.00	348	100	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
10.122.0009.2014.33.90.30.00	78	162	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
26.782.0013.2072.33.90.30.00	279	100	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
12.361.0003.2033.33.90.30.00	157	100	TRANSPORTE DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL
20.606.0014.20.56.33.90.30.00	220	100	DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
06.122.0002.2008.33.90.30.00	44	100	CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA
04.122.0001.2004.31.90.11.00	29	100	DESENVOL. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
15.122.0002.2066.33.90.39.00	251	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.243.0015.2092.33.90.39.00	351	100	DESENVOL. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
10.122.0009.2014.33.90.39.00	79	102	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
26.782.0013.2072.33.90.39.00	281	100	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
12.361.0003.2033.33.90.30.00	158	101	TRANSPORTE DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

3

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios

8

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLAUSULA QUARTA

4.1. São Obrigações do CONSORCIADO:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO, conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CONTRATADO referentes ao objeto deste contrato;
- e) auxiliar o CONTRATADO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLAUSULA QUINTA

5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no processo licitatório nº 004/2022, Pregão Presencial nº 003/2022.
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

DA GESTÃO DO RECURSOS

CLAUSULA SEXTA

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, é de responsabilidade do CONSÓRCIO, conforme estabelecido no Estatuto e Protocolo de Intenções do CODAMMA.

Parágrafo Primeiro: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Protocolo de Intenções e Edital do Processo Licitatório.

Parágrafo Segundo: Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios



8

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLAUSULA SÉTIMA

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. WILLIAN DOUGLAS FAGUNDES CAMPOS, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Fiscal(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLAUSULA OITAVA

8.1. O presente contrato terá vigência do ato da assinatura até o dia 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA NONA

9.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

10.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios



8

10.4. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

DA PUBLICIDADE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

12.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.3. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.4. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bias Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios



8

12.5. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.8. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.10. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo 003/2022 e Pregão Eletrônico nº 004/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

DO FORO

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos - Barbacena - Bias Fortes - Capela Nova - Cipotânea - Ibertioga - Ressaquinha - Santa Barbara do Tugúrio - Santa Rita do Ibitipoca - Senhora dos Remédios



Y

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual termo e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Barbacena/MG, 28 de abril de 2022.

CODAMMA – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

**RICARDO MARCELO PIRES
DE OLIVEIRA:33016240653**

Assinado de forma digital por RICARDO
MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2022.04.28 10:13:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Ricardo Marcelo
Pires de
Oliveira*

TESTEMUNHAS:

1. *[assinatura]*
NOME:

CPF: *045.016.506-59*

2. *[assinatura]*
NOME:

CPF: *102.639.436-82*

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos – Barbacena – Bías Fortes – Capela Nova – Cipotânea – Ibertioga – Ressaquinha – Santa Barbara do Tugúrio – Santa Rita do Ibitipoca – Senhora dos Remédios



Consortio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira

CNPJ: 20.885.172/0001-05

Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Tel: (32) 3332-3177

CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG

secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br

ANEXO VI

MUNICÍPIO	ESTIMATIVA DE GASTO 2022
IBERTIOGA	R\$ 600.537,03

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Antônio Carlos - Barbacena - Bias Fortes - Capela Nova - Cipotânea - Ibertioga - Ressaquinha - Santa Barbara do Tugúrio - Santa Rita do Ibitipoca - Senhora dos Remédios

(Handwritten signature)